



PROJETO DE LEI Nº 153/2019

Autoriza pagamento de complemento de diferença aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento da diferença entre a Referência 9, constante do Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e alterações posteriores, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS e o piso salarial fixado pelo Governo Federal para a referida categoria, fixada através da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, como complemento de diferença, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

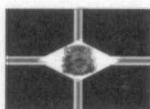
Parágrafo Único. Este complemento de diferença do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, prevista no ‘caput’ não será incorporado ao vencimento do servidor para qualquer efeito.

Art. 2º Quando da revisão Geral dos Servidores Públicos Municipais do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, fica extinto este complemento de diferença salarial prevista no artigo primeiro desta Lei, se com a revisão geral anual atingir o valor do piso nacional garantido às categorias profissionais mencionadas no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 04 de dezembro de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue o Projeto de Lei nº 153/2019, para apreciação dos Senhores Vereadores, no qual autoriza o pagamento de complemento de diferença aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

Considerando que através da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, o Governo Federal fixou o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir do dia 1º de janeiro de 2020, em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), necessário se faz a autorização do pagamento de complemento salarial, visando o atendimento ao piso nacional fixado.

Informa que o valor correspondente à Referência 9 constante do Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e alterações posteriores, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, é de R\$ 1.266,72 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo, portanto, inferior ao piso salarial fixado pelo Governo Federal.

Por todos estes motivos e pelos esclarecimentos prestados, é que o encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores, e pedimos que seja apreciado e aprovado em regime de urgência especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a esta proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

